



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5352, DE 2025

Cria a Universidade Federal do Vale do Juruá (UFVJ), com sede no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Cria a Universidade Federal do Vale do Juruá (UFVJ), com sede no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Vale do Juruá (UFVJ), instituição pública de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e atuação multicampi em toda a região do Vale do Juruá.

Art. 2º A UFVJ tem como finalidade:

I – oferecer ensino superior público, gratuito e de qualidade, com atuação multicampi voltada à inclusão educacional na região do Vale do Juruá;

II – promover a formação técnica, profissional e de extensão voltada às demandas sociais, econômicas e ambientais da região;

III – desenvolver pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação que contribuam para o desenvolvimento sustentável local e regional;

IV – apoiar iniciativas voltadas à valorização cultural, à conservação ambiental e ao fortalecimento da economia regional;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

V – formar profissionais qualificados para atender às necessidades do Acre, da Amazônia e do País, com foco na redução das desigualdades regionais.

Art. 3º A administração superior da UFVJ será exercida pelo Reitor e por Conselho, órgão máximo de caráter deliberativo, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho caberá ao Reitor da UFVJ.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFVJ disporá sobre a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho, bem como sobre a organização acadêmica e administrativa da instituição.

Art. 4º O Poder Executivo disporá sobre a criação, cessão, lotação, redistribuição, transformação ou transferência de cargos e funções necessários à composição do quadro de pessoal da UFVJ, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFVJ seja organizada na forma de seu estatuto.

Art.5º A UFVJ encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*.

Art.6º O patrimônio da UFVJ será constituído por:

I – bens e direitos que vier a adquirir;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

II – bens e direitos *doados* pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – doações e legados que receber;

IV – incorporações decorrentes de serviços realizados pela UFVJ, observados os limites da legislação aplicável;

V – bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da União, transferidos para seu funcionamento.

§ 1º Somente serão admitidas doações de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFVJ serão utilizados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades institucionais, não podendo ser alienados, salvo nos casos e condições previstos em lei.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFVJ serão provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II – auxílios, subvenções e doações concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – receitas decorrentes de serviços prestados, compatíveis com suas finalidades institucionais, nos termos do estatuto e do regimento geral;

IV – venda de produtos e serviços oriundos de atividades acadêmicas, científicas, culturais ou de extensão, observada a legislação aplicável;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

V – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

VI – outras receitas eventuais.

Art. 8º A instalação da UFVJ subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Universidade Federal do Vale do Juruá, no Estado do Acre, insere-se no contexto da política nacional de expansão e interiorização do ensino superior público, entendida como instrumento estratégico de desenvolvimento regional, fortalecimento da ciência e tecnologia e consolidação da presença do Estado brasileiro na Amazônia Ocidental.

O Vale do Juruá é uma das regiões mais distantes dos grandes centros urbanos do País e, ao mesmo tempo, uma das mais ricas em diversidade ambiental, cultural e econômica. Composto por municípios como Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter, o território enfrenta limitações históricas relacionadas à infraestrutura, à mobilidade e ao acesso à educação superior pública. Apesar de seu enorme potencial, a população local ainda encontra sérias dificuldades para cursar o ensino superior, o que restringe as oportunidades de formação profissional, inovação tecnológica e desenvolvimento social.

Embora exista um campus da Universidade Federal do Acre (UFAC) em Cruzeiro do Sul, dados do Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC) indicam que a atual oferta de cursos presenciais





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

permanece concentrada em Rio Branco e Cruzeiro do Sul, o que limita a abrangência territorial e a diversificação temática da formação acadêmica.

A criação da UFVJ é uma antiga aspiração da comunidade acreana e representa um passo fundamental para o fortalecimento da educação pública e da presença do Estado brasileiro na Amazônia. A proposta não busca substituir ou replicar estruturas já existentes, mas sim complementar e ampliar a rede federal de ensino superior, atendendo às especificidades do Vale do Juruá e suas vocações regionais.

A nova universidade terá o papel de promover o ensino, a pesquisa e a extensão voltados às demandas regionais, priorizando áreas como saúde, educação, agricultura familiar, meio ambiente, bioeconomia, inovação tecnológica, ecoturismo, cosmetologia, controle de pragas e biotecnologia aplicada à biodiversidade amazônica. Ao mesmo tempo, será um polo de valorização da cultura amazônica e de estímulo à sustentabilidade e à geração de renda, consolidando uma presença universitária que una conhecimento científico e saberes tradicionais.

Com a UFVJ, o Acre passará a contar com duas universidades federais, ampliando significativamente o número de vagas e fortalecendo a interiorização do ensino superior. Essa iniciativa garantirá que os jovens do Vale do Juruá possam estudar, pesquisar e construir suas carreiras sem precisar deixar sua região de origem, contribuindo para a fixação de talentos e a dinamização econômica local.

Mais do que ampliar vagas, a UFVJ terá papel estratégico na redução das desigualdades territoriais, no fortalecimento das cadeias produtivas regionais e na promoção de alternativas sustentáveis de desenvolvimento. Sua implantação será determinante para a inclusão educacional, a geração de oportunidades e o avanço de políticas públicas voltadas à Amazônia Ocidental.

A urgência da medida se evidencia também quando confrontada com o monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). A Meta 12 estabelece o compromisso de elevar a taxa bruta de matrículas na



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando expansão qualificada, com pelo menos 40% das novas vagas no segmento público.

Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), relativos a 2024, apontam que o Brasil alcançou 42,9% na taxa bruta de matrícula, ainda aquém da meta prevista. Na região Norte, o índice é inferior à média nacional (39,7%), e no Acre a situação é ainda mais crítica, com apenas 33,7%, o menor patamar desde 2014. No que se refere à taxa líquida de escolarização, os números também revelam defasagem: 27,1% no Brasil, 23,4% na região Norte e 22,3% no Acre.

Além disso, o indicador referente à participação do segmento público na expansão das matrículas demonstra retrocessos importantes. Nacionalmente, a participação está em apenas 5,8 e 5,3%, nos anos de 2023 e 2024, muito aquém dos 40% estabelecidos como meta. A região Norte apresentou queda de 7,7 e 9,4 pontos percentuais no período, e o Acre registrou cenário ainda pior, com recuo de 10,3 e 17,5 pontos percentuais respectivamente. Esses dados evidenciam não apenas a estagnação, mas também a regressão no acesso à educação superior pública na região, reforçando a necessidade de novos investimentos estruturantes como a criação da UFVJ.

Diante da relevância social, educacional e estratégica dessa proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para a criação e implantação da Universidade Federal do Vale do Juruá, como parte integrante da política nacional de expansão qualificada do ensino superior público, com especial atenção a territórios de elevada importância ambiental, cultural e econômica para o Brasil.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

